SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
CONTRATOS - SAF-PI

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº ___/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E A COLONIA SINDICAL DE PESCADORES Z-43 DE CAPITAO DE CAMPOS

Pelo presente instrumento, **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n°. 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Capital do Piauí, CEP: 64001-040, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, nº 2319, bairro Pirajá, em Teresina – PI, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Rejane Tavares da Silva, brasileira,** portadora do RG no 1.703.086 SSP/PE e CPF no 306.534.104-25, residente e domiciliada nesta capital, publicado no Diário Oficial do Estado/DOE 1 de Janeiro de 2023, página 4, neste ato denominado DOADOR; e a **COLONIA SINDICAL DE PESCADORES Z-43 DE CAPITAO DE CAMPOS**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.449.191/0001-48**, **AVENIDA TIRADENTES S/N ESTAÇÃO DE PSICULTURA**, Bairro: Estação CEP: **64.270-000**, no município de: **CAPITÃO DE CAMPOS**, representada neste ato por **VALNEIDE LOPES OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº **552.543.653-15**, doravante denominada **DONATÁRIO**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de doação de bem móvel visa à **doação de implementos agrícolas (tratores e equipamentos)**, novos à entidade mencionada no preâmbulo deste termo, visando atender a demanda desta Secretaria para estimular os agricultores e agricultoras familiares a contribuírem com o desenvolvimento agropecuário, contribuindo assim para o fortalecimento da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, na forma do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Doação.

1.2. Constitui objeto do presente termo a doação de implementos agrícolas, destinados aos agricultores familiares do Estado do Piauí, conforme especificações abaixo:

a. **1 (uma) Carreta agrícola**, material carroceria de madeira, capacidade 04 t, 04 rodas, pneus aro 16.

1.3. O DOADOR é senhor e legítimo possuidor dos bens doados.

1.4. Os bens foram devidamente vistoriados pelo DONATÁRIO.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOA ENCARGOS**

2.1. Este Termo de Doação tem por finalidade dar suporte necessário aos agricultores e agricultoras familiares para que haja maior produção, menos mão de obra e maior fixação do homem/mulher ao campo, proporcionando maior geração de emprego e renda, além de garantir melhor qualidade de vida com a produção de alimentos saudáveis sem o uso excessivo de agrotóxicos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO**

3.1. Caso os bens não sejam utilizados na finalidade que deu causa à doação, esta poderá ser revertida unilateralmente pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

3.2. Revertida a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente.

3.3. Revertida a doação por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso de não devolução.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

4.1. Obriga-se o DOADOR a:

4.2. Transferir a posse, domínio, ação e direito sobre os bens, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitido na posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira;

4.3. Dar baixa do bem no respectivo almoxarifado e controle patrimonial;

4.4. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

5.1. Obriga-se o DONATÁRIO, ainda, a:

5.1.1. Receber os bens doados.

5.1.2. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação, além de transferir o bem para a titularidade do DONATÁRIO.

5.1.3. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;

5.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

5.2. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade dos bens.

5.3. O DONATÁRIO se responsabilizará por todos os atos relativos transferência dos bens para o seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento/tradição, se responsabilizando também por todos os encargos e tributos inerentes a transferência, registro e uso do referido bem.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DOS IMPEDIMENTOS E PRAZO**

6.1. O DONATÁRIO fica impedido no prazo de 08 (oito) anos de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer titulo, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR, os bens recebidos em doação.

6.2. Após o prazo citado nesta cláusula, enquanto o bem permanecer no patrimônio do donatário, deve o bem ser usado para a finalidade descrita na cláusula segunda deste termo de doação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O DONATÁRIO apresentou os documentos legais comprobatórios das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à celebração do presente termo.

7.2. O presente Termo de Doação de Bens Móveis vincula-se ao **Processo SEI/PI nº 00323.003197/2025-52**

7.3. Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE/PI, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93, a expensas do DOADOR.

8. **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E CONTROLE**

8.1. O DOADOR providenciará a guarda de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Teresina (PI), 21 de 07 de 2025.

Rejane Tavares da Silva

Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI
DOADOR

Jussara Lima
SENADORA/PI

Valneide Lopes Oliveira Santos

VALNEIDE LOPES OLIVEIRA SANTOS
COLONIA SINDICAL DE PESCADORES Z-43 DE CAPITAO DE CAMPOS
DONATÁRIO